

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1302055 - GO
(2018/0129456-6)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA LUCIA CHIARETTI BASSALO
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
JOSÉ CEZAR NEVES - GO004445
MARIHA OLIVEIRA MACEDO NEVES VIANA E
OUTRO(S) - DF042024
PETER RODRIGUES FERNANDES E OUTRO(S) -
DF055526
AGRAVADO : BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM
LIQUIDACAO
ADVOGADO : CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA - GO026441

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015 estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

2. A segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e o dia de Corpus Christi não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Precedentes.

3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 18 de Março de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrigli
Relatora



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.055 - GO (2018/0129456-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA LUCIA CHIARETTI BASSALO
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
JOSÉ CEZAR NEVES - GO004445
AGRAVADO : BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO : CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA - GO026441

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por MARIA LUCIA CHIARETTI BASSALO, contra a decisão unipessoal, proferida pela Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: embargos à arrematação de imóvel rural, opostos pela agravante em face de BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, EM LIQUIDAÇÃO.

Acórdão: manteve a sentença que rejeitou os embargos à arrematação.

Recurso especial: interposto pela ora agravante com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, foi inadmitido pelo Tribunal de origem com base na incidência das Súmulas 282/STF e 7/STJ.

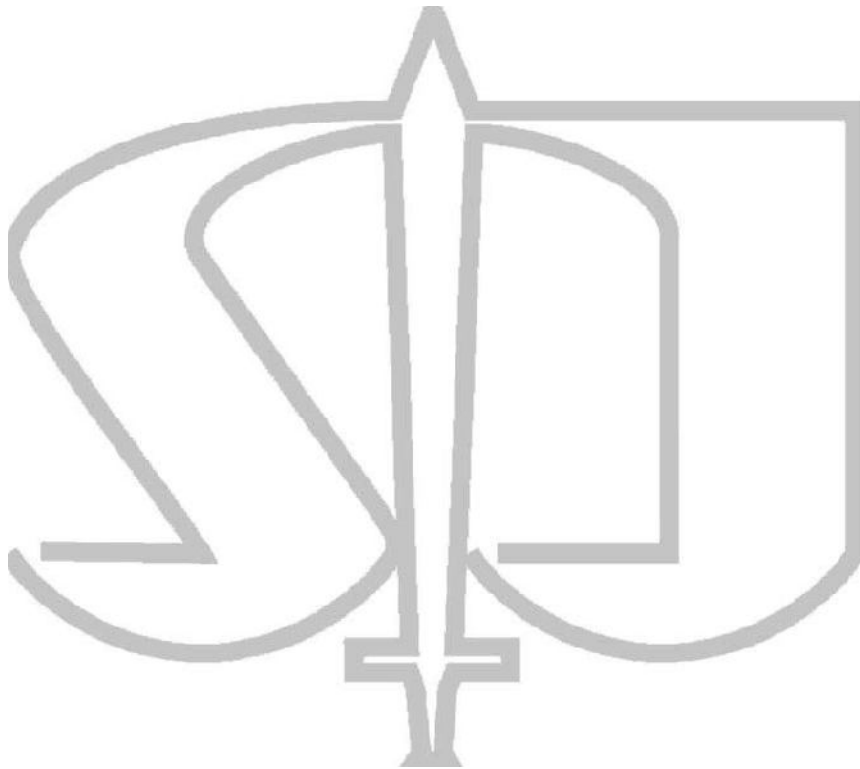
Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante, devido à intempestividade do recurso especial.

Agravo interno: nas razões do presente agravo, a agravante sustenta a tempestividade do recurso especial, sob o argumento de que "o feriado de *corpus christi* é conhecido como feriado nacional, não sendo necessário atrelar-se a respeito da sua disposição expressa em Lei Federal" (e-STJ fl. 567).

Superior Tribunal de Justiça

Argumenta acerca da possibilidade de comprovação posterior do feriado local, ante o disposto nos arts. 932 e 938 do CPC/15, discorrendo acerca dos princípios da primazia do julgamento de mérito e da vedação do retrocesso jurisprudencial.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.055 - GO (2018/0129456-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA LUCIA CHIARETTI BASSALO
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
 JOSÉ CEZAR NEVES - GO004445
AGRAVADO : BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO : CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA - GO026441

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015 estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
2. A segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e o dia de Corpus Christi não são feriados forenses, previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Precedentes.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.
4. Agravo interno não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.302.055 - GO (2018/0129456-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA LUCIA CHIARETTI BASSALO
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181
JOSÉ CEZAR NEVES - GO004445
AGRAVADO : BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO
ADVOGADO : CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA - GO026441

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante, devido à intempestividade do recurso especial.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o recurso interposto é, de fato, inadmissível, por ser intempestivo. O acórdão recorrido, complementado pelo julgamento de embargos de declaração, foi publicado em 07/06/2017 (e-STJ fl. 454), de maneira que o prazo para a interposição do recurso teve início em 08/06/2017 e se encerrou em 28/06/2017. No entanto, a petição do recurso especial somente foi protocolizada em 29/06/2017 (e-STJ fl. 457), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Convém salientar, por oportuno, que o recurso especial foi manejado sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, segundo o qual cabe à parte recorrente comprovar a ocorrência de feriado local no ato da interposição do recurso, nos exatos termos do art. 1.003, § 6º, não havendo que se falar em regularização posterior.

Impõe anotar, ademais, que o dia de *Corpus Christi* não é feriado forense, previsto em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essa data seja feriado local na origem, deve ser colacionado o ato normativo local com

essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso (AgInt no AREsp 1167193/GO, 3ª Turma, DJe 13/04/2018; AgInt no AREsp 1175342/SP, 4ª Turma, DJe 02/05/2018).

Além disso, a intempestividade é tida pelo CPC/15 como vício grave e, portanto, insanável. Dessa forma, não se aplica à espécie o disposto no parágrafo único do art. 932 do CPC/15 (*Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível*), reservado às hipóteses de vícios sanáveis. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

Assim, considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.302.055 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0129456-6

Número de Origem:

21660890 0216608.90.2012.8.09.0051 2166089020128090051 0241020046819 00178962920108130241
00468194620028130241 201692093088 201202166088

Sessão Virtual de 12/03/2019 a 18/03/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA LUCIA CHIARETTI BASSALO

ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181

JOSÉ CEZAR NEVES - GO004445

MARIHA OLIVEIRA MACEDO NEVES VIANA E OUTRO(S) - DF042024

PETER RODRIGUES FERNANDES E OUTRO(S) - DF055526

AGRAVADO : BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO : CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA - GO026441

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA LUCIA CHIARETTI BASSALO

ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - GO007181

JOSÉ CEZAR NEVES - GO004445

MARIHA OLIVEIRA MACEDO NEVES VIANA E OUTRO(S) - DF042024

PETER RODRIGUES FERNANDES E OUTRO(S) - DF055526

AGRAVADO : BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO : CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA - GO026441

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 19 de Março de 2019